



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 260791/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
INTERESSADO: ADILSON GONÇALVES DA SILVA, MAURILIO MARTIELHO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2974/17 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Câmara Municipal de Jataizinho - exercício 2015 – Instrução da COFIM e MPC – pela irregularidade e multas. Julgamento pela irregularidade e multas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal Jataizinho, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. ADILSON GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 816.262.589-53.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em manifestação por meio da Instrução nº 1394/17 (peça 39) opinou pela irregularidade das contas, em vista dos seguintes itens estarem com restrições:

- a) Falta de encaminhamento do balanço patrimonial assinado e publicado;
- b) Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Sugeriu ainda, a aplicação de multa prevista no Art. 87, III, “b’ da Lei Complementar 113/2005, em razão do atraso na entrega dos dados referentes ao encerramento do exercício no sistema SIM-AM.

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 4562/17, manifestou-se consoante à instrução da COFIM, pela irregularidade.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos verifico que mesmo após o contraditório a entidade não logrou êxito em afastar as irregularidades referentes à: falta de encaminhamento do balanço patrimonial assinado e publicado e não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Quanto ao Balanço Patrimonial do Município de 2015, inicialmente a Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou este bem como suas publicações foram enviados sem a assinatura e identificação do contabilista. Em contraditório a Câmara encaminhou novo Balanço Patrimonial estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, assinado pelo contabilista, porém não encaminhou cópia da publicação, permanecendo a irregularidade.

Com relação à não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no exercício de 2015, em análise dos autos, observo a publicação intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF.

A unidade técnica apontou ainda, o atraso na entrega dos dados referentes ao mês 13 (treze), encerramento do exercício do Sistema SIM-AM. A agenda de obrigações previa a data de 31/03/2016 e a entrega ocorreu apenas em 08/07/2016.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** das contas da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, exercício de 2015, de responsabilidade dos Srs. ADILSON GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 816.262.589-53, MAURILIO MARTIELHO, CPF nº 472.227.359-68, nos termos do Art. 16, III, “b” da Lei Orgânica do TCE, em razão da ausência de comprovação de publicação do balanço, publicação intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal e atraso na entrega do mês 13 do SIM-AM.

Determino a aplicação das seguintes sanções:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) **2 multas** ao **Sr. Adilson Gonçalves da Silva**, no valor **40 vezes** a Unidade Padrão Fiscal do Estado, com base no art. 87, IV, 'g', da Lei Complementar nº 113/2005, sendo uma para cada publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, em contrariedade ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) **1 multa** ao **Sr. Adilson Gonçalves da Silva**, no valor de **30 vezes** a **Unidade Padrão Fiscal do Estado**, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do **atraso** na entrega dos dados referentes ao encerramento do exercício no sistema SIM-AM.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **IRREGULARES** as contas da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, exercício de 2015, de responsabilidade dos Srs. ADILSON GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 816.262.589-53 e MAURILIO MARTIELHO, CPF nº 472.227.359-68, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão da ausência de comprovação de publicação do balanço, publicação intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal e atraso na entrega do mês 13 do SIM-AM;

II - determinar a aplicação das seguintes sanções:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- a) **2 multas** ao **Sr. Adilson Gonçalves da Silva**, no valor **40 vezes** a Unidade Padrão Fiscal do Estado, com base no art. 87, IV, 'g', da Lei Complementar nº 113/2005, sendo uma para cada publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, em contrariedade ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) **1 multa** ao **Sr. Adilson Gonçalves da Silva**, no valor de **30 vezes** a **Unidade Padrão Fiscal do Estado**, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do **atraso** na entrega dos dados referentes ao encerramento do exercício no sistema SIM-AM;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2017 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente